

ACEITO EM - / / 2025	ATA	Indicação nº <u>1634 /2025</u>	
APROVADO EM - / / 2025			Protocolo nº <u>6812 /2025</u>
REJEITADO EM - / / 2025			
ARQUIVO -			

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao comprimentá-lo, cordialmente, venho por meio desta , nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar a seguinte:

Indicação ao Poder Executivo para elaboração de Lei Municipal visando autorizar à remoção de veículos automotores abandonados em vias públicas estipulado tempo mínimo consecutivo, com critérios definidos, e regulamentar notificações, recolhimento e prazos para recuperação ou destinação final.

Justificativa:

Veículo estacionado estipulado tempo mínimo consecutivo no mesmo local, apresentando pelo menos um dos seguintes sinais: **Evidente depreciação ou sucateamento (mesmo que coberto); Ausência de placa; Impossibilidade de deslocamento com segurança; Risco à saúde ou segurança pública.** Desta forma, os benefícios esperados, serão: **Melhoria da segurança viária e visual urbana; Redução de riscos sanitários e criminalidade (abrigos de marginais, criadouros de vetores); Agilidade na retirada de obstruções ao trânsito.**

Breve, compatibilidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB): **o artigo 279 A** “permite a remoção de veículos abandonados ou sinistrados independentemente de infração; tendo em vista, que a regulamentação municipal exigirá adequação à prática legal vigente.



Conforme, precedente jurídico validado em Cotia-SP: redução do período para 7 dias, (antes era 20 dias, no dispositivo da Lei Municipal 1.961/2016) com critérios claros para identificar abandono e procedimentos de notificação, recolhimento e alienação. Nossa capital Porto Alegre, também, utilizou práticas legislativas eficazes adotadas por outros municípios, como por exemplo, Cotia.

Sendo assim, faz-se, um breve comparativo entre Cotia-SP (07 dias, veículos em degradação, sem placa e apresentando risco) e Porto Alegre-RS (15 dias, veículos em degradação, sem placa e apresentando risco) no que tange, prazo para considerar veículo abandonado e critérios adicionais que podem ser adotados. Porto Alegre também considera o prazo estipulado de 15 dias, recentemente, com critérios como ferrugem, pneus murchos, ausência de placa etc., e previa notificação, recolhimento e destinação, integrados a EPTC .

Portanto, a indicação legislativa para Rio Grande tem boa base jurídica, respaldo comparativo e atende às demandas urbanas atuais.

Atenciosamente,



JULIO LAMIM
Vereador - União Brasil

VISTO